



Memorando nº 373/2021 – SMDR

2021 1029001  
Tucuruí/PA, 29 de outubro de 2021.

**Ao Srº: NILDA FERREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tucuruí – PA

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Sra. Presidente,

Após cordiais cumprimentos, venho oportunamente pelo presente, visando melhor relação e cumprimento dos **Acordos de Cooperação Técnica nº 41, 49 e 55/2021**, firmados entre a Prefeitura de Tucuruí e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, solicitamos abertura de processo para locação do imóvel localizado na Rua Jose Neres Torres, nº 71, bairro Santa Isabel, nesta cidade de Tucuruí

#### **JUSTIFICATIVA**

Onde funcionará a **Unidade Avançada INCRA Tucuruí**, visto que o prédio onde funcionava, esta passando por reformas. Segue em anexo documentos da proprietária do imóvel e os **Acordos de Cooperação Técnica nº 41, 49 e 55/2021**.

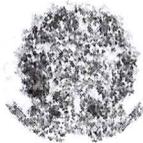
Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Respeitosamente,

**André Sandro C. e Silva**  
Secretário Municipal Adjunto de  
Desenvolvimento Rural  
Port. nº 020/2021

  
\_\_\_\_\_  
André Sandro Costa e Silva  
Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Rural  
Port. 020/2021 – GP





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Avenida Amazônia, s/nº - Agropólis do Incra - Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP 68502-090  
 - http://www.incra.gov.br



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2021**

Processo nº 54000.006040/2021-27

Unidade Gestora: SR27-MBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo **Superintendente Regional**, Senhor **AVEILTON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, SIAPE: 3195268 e portador do CPF nº. 864.702.992-53, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, nomeado pela Portaria no 180, da Presidência do INCRA, de 01 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União no 104, seção 2, página 3, de 02/06/20, e o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, CNPJ nº 05.251.032/0001-41, sediado na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, Nº 01, bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, CEP 68.546-180, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG 5455841 - SSP/PA e CPF nº 839.128.942-72, residente e domiciliado na Alameda Terceira, Nº 432, Cohab, Quadra 31, Centro - CEP: 68.455-001, Tucuruí/PA, resolve:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.006040/2021-27, e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;
- b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;
- e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;
- f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

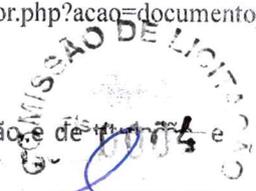
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- a) criar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;
- b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;
- c) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;
- g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;
- k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;
- l) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e
- m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

- a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;



- a) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- b) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização, e de ~~terras~~ e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;
- c) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- d) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- e) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

- a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;
- e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;
- f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;
- g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;
- i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular e acompanhar, bem como monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

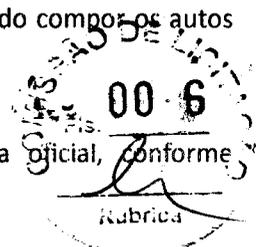
O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTICIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

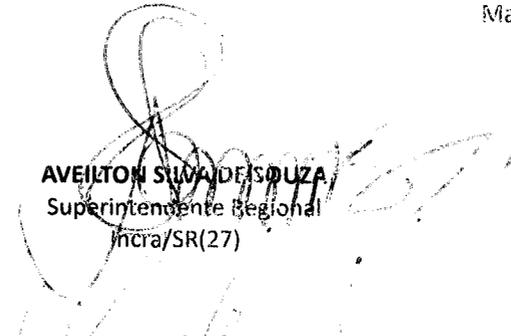
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

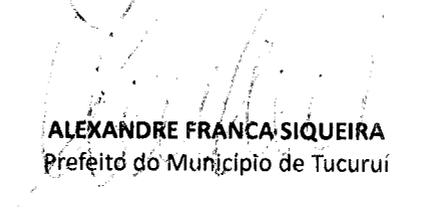
As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do XX (especificar o Estado), nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marabá/PA, 03 de fevereiro de 2021

  
AVEILTON SILVA DE SOUZA  
Superintendente Regional  
Incra/SR(27)

  
ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA  
Prefeito do Município de Tucuruí

TESTEMUNHA 1:

Nome:

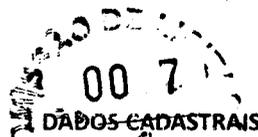
Identidade:

CPF:

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROGRAMA TITULA BRASIL**

**PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**



|  |  |                          |                      |
|--|--|--------------------------|----------------------|
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE:</b>                |  |                          | <b>CNPJ:</b>         |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ (SR/27) |  |                          | 00.375.972/0081-45   |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                 | Avenida Amazonas, s/nº, bairro Amapá                     |                          |                      |
| <b>CIDADE:</b>                                   | <b>UF:</b>   | <b>CEP:</b>              | <b>DDD/Telefone:</b> |
| MARABÁ   | PA   | 68.502-090               |                      |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>                      |  | <b>CARGO:</b>            |                      |
| AVEILTON SILVA DE SOUZA                          |  | SUPERINTENDENTE REGIONAL |                      |
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE:</b>                |  |                          | <b>CNPJ:</b>         |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ                  |  |                          | 05.251.632/0001-41   |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                 | Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, N° 01 – Santa Izabel |                          |                      |
| <b>CIDADE:</b>                                   | <b>UF:</b>   | <b>CEP:</b>              | <b>DDD/Telefone:</b> |
| Tucuruí  | PA   | 68.546-180               | (94) 3787-1152       |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>                       |  | <b>CARGO:</b>            |                      |
| ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA                        |  | PREFEITO MUNICIPAL       |                      |

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TITULA BRASIL

PROCESSO nº: 54000.006040/2021-27

Data da assinatura: 02 de Fevereiro de 2021

Início: Fevereiro de 2021

Término: Fevereiro de 2026

O presente Plano de Trabalho tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou de Incra para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

## 3 DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

No âmbito da regularização fundiária, o território brasileiro tem uma quantidade significativa de posses rurais passíveis de regularização nos termos da Lei 11.952, de 2009.

A ausência de regularização fundiária provoca insegurança jurídica aos ocupantes desses imóveis e inviabiliza o acesso às políticas públicas de crédito e de assistência técnica direcionadas ao produtor rural.

Conforme "Plano de Ação Para Regularização Fundiária Dos Imóveis Georreferenciados e Localizados em Glebas Aptas Na Amazônia Legal - DF/DFR/2020" (SEI Incra 6533059 do Processo 54000.057961/2020-77), existem 109.153 imóveis rurais georreferenciados que aguardam a conclusão dos seus processos de regularização. Além destes, há estimativa de cerca de 160 mil ocupações rurais em glebas federais na Amazônia Legal sem georreferenciamento e cuja imensa maioria dos ocupantes sequer foram identificados pela Autarquia, o que demandará atuação ativa do Incra e parceiros para identificá-los e regularizá-los.

Situação semelhante ocorre em relação aos imóveis localizados nas áreas remanescentes de projetos de colonização nas demais regiões do País. Estima-se que existam cerca de 30 mil parcelas em situação irregular a serem tituladas e cerca de 150 mil parcelas tituladas que demandam análise quanto ao cumprimento das condições contratuais dos títulos.

Uma segunda demanda é caracterizada pela falta de titulação nos projetos de assentamentos rurais do Incra, conforme determina o art. 18 da Lei 8.629, de 1993. Muitos agricultores provenientes Programa Nacional de Reforma Agrária não possuem sequer o Contrato de Concessão de Uso - CCU, muito menos o Título de Domínio de sua parcela, o que também traz como consequência insegurança jurídica e dificuldade de acesso às políticas

públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos quanto a direitos sucessórios.

100 8  
Diretos  
assentados sem  
Título de Domínio, mais de  
partidas em  
Agrária

Dos 7.656 Projetos de Assentamentos estabelecidos pelo Incra, existem, atualmente, 400 mil assentados sem Contrato de Concessão de Uso - CCU, 600 mil beneficiários potenciais recebedores do Título de Domínio, mais de 250 mil assentados bloqueados em função de diligências oriundas de Acórdãos do TCU e ocupações de parcelas em projetos de assentamento não autorizadas pelo Incra, entre outras demandas que necessitam de tratamento.

Tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do Incra, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

Assim, o Incra, cuja a missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, deve-se valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão.

Nesse sentido, firmar parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

Ademais, espera-se, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas Incra, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa, proporcionando aos posseiros e aos clientes da Reforma Agrária Segurança Jurídica com o recebimento de Título Definitivo de suas áreas.

#### 4 ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem em sua abrangência os municípios que possuem projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra. Terá como público alvo os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e os ocupantes de terras públicas federais, e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária e titulação no município.

Os imóveis objeto de Regularização Fundiária do presente ACT, deverão está localizados nas Glebas Públicas Federais abaixo relacionadas;

| Gleba                  | Município |
|------------------------|-----------|
| CARIPE                 | Tucuruí   |
| CARIPE / PARTE 2       | Tucuruí   |
| CARIPE / PARTE 3       | Tucuruí   |
| CARIPE / PARTE 4       | Tucuruí   |
| CARIPE / PARTE 8 A E B | Tucuruí   |
| TUCURUI PARTE 3        | Tucuruí   |
| TUCURUI PARTE 4        | Tucuruí   |

Ou situados nos Projetos de Assentamentos relacionados abaixo:

|                             |                                  |           |
|-----------------------------|----------------------------------|-----------|
| PA AMAPÁ I                  | FAZENDA AMAPÁ I                  | MB0330000 |
| PA AQUARIOS CRUZEIRO DO SUL | FAZ AQUARIOS CRUZEIRO DO SUL     | MB0367000 |
| PA BELA FLOR II             | FAZENDA BELA FLOR II             | MB0329000 |
| PA BOM LITSUS III           | FAZENDA NOVA UNIAO               | MB0502000 |
| PA NOVA UNIAO               | FAZ BELO HORIZONTE E NOVA UNIAO  | MB0372000 |
| PA PARAUNA                  | FAZENDA PARAUNA                  | MB0374000 |
| PA RENO ENCANTADO           | FAZENDA VALE DO SOL              | MB0423000 |
| PA REUNIDAS                 | FAZENDAS REUNIDAS EL DORADO LTDA | MB0375000 |
| PA SÃO VICENTE              | GLEBA PACAJAZINHO                | MB0463000 |
| PA SAPUCAIA II              | FAZENDA SAPUCAIA                 | MB0421000 |

#### 5 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

*[Handwritten signature]*



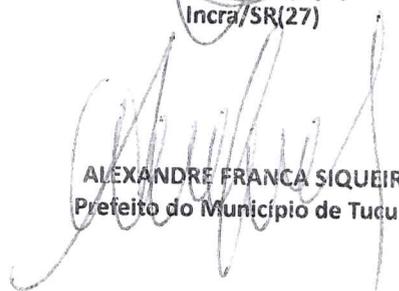
METAS/FASES

|          |   |
|----------|---|
| META 01: | Designação das Equipes através de ordens de serviço de execução - por parte do município, coordenação/fiscalização - por parte da Superintendência Regional do Sul do Pará - Incra/SR(27) atuarem na realização das atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica. |
| Fase 1   | Elaboração e expedição de ordem de serviço conjunta designando equipe de trabalho para atuar no Núcleo.   |
| META 02: | Realização de treinamento das Equipes designadas, de acordo com calendário da Superintendência  |
| Fase 1   | Capacitação da Equipe Técnica discutindo e apresentando a legislação aplicável à execução do objeto e do Plano de Trabalho, bem como outros assuntos que ajudem na execução do Acordo de Cooperação Técnica.  |
| Fase 2   | Reunião na sede do município para apresentar a Equipe Técnica e discutir o Plano de Trabalho com lideranças do município e representantes dos detentores de posses em glebas públicas federais e parcelas em Projeto de Assentamento.                                     |
| META 03: | Levantamento da situação dominial e cartográfica das Glebas/Projetos de Assentamento que serão trabalhados.   |
| Fase 1   | Confirmação das glebas Públicas Federais e Projeto de Assentamento que serão trabalhados.   |
| META 04: | Execução do Plano de Trabalho até conclusão final do Acordo.  |
| Fase 1   | Saneamento e instrução processual dos requerimentos de regularização em andamento.  |
| Fase 2   | Cadastro e instrução processual dos novos requerimentos de regularização.   |
| Fase 3   | Encaminhamento dos procedimentos instruídos ao Incra para expedição dos Títulos de Domínio ou outras medidas cabíveis.  |
| Fase 4   | O INCRA fará a fiscalização processual dos trabalhos executados, durante o andamento da instrução processual e/ou após o recebimento dos trabalhos, visando o cumprimento da legislação para emissão de Títulos Definitivos.  |

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0010

Marabá, 03 de fevereiro de 2021

  
**AVEILTON SILVA DE SOUZA**  
 Superintendente Regional  
 Incra/SR(27)

  
**ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**  
 Prefeito do Município de Tucuruí



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Amazônia, s/nº - Agropólis do Incra, - Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP 68502-090  
- http://www.incra.gov.br



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2021

Processo nº 54000.002574/2021-84

Unidade Gestora: SR(27)/MBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27), E O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO REFERIDO MUNICÍPIO E ADJACÊNCIAS.**

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ– INCRA/SR(27), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0081-45, com sede na Avenida Amazonas, s/nº, Agrópolis do Incra, bairro Amapá, Marabá/PA, doravante denominada **INCRA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Senhor **AVEILTON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5364836 SSP/PA e do CPF nº 864.702.992-53, nomeado pela Portaria nº 180, publicada no Diário Oficial da União em 02/06/2020, seção 2 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, CNPJ nº 05.251.632/0001-41, sediado na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, Nº 01, bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, CEP 68.546-180, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG 5455841 - SSP/PA e CPF nº 839.128.942-72, residente e domiciliado na Alameda Terceira, Nº 432, Cohab, Quadra 31, Centro – CEP: 68.455-001, Tucuruí/PA, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, considerando o constante no processo nº 54000.002574/2021-84, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2.000 (LRF), Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 13.001/2014, Decreto nº 9.311/2018, Decreto nº 9.424/2018, Instrução Normativa nº 96/2018, Instrução Normativa nº 97/2018, Norma de Execução nº 119/2018, Norma de Execução nº 121/2018, Nota Técnica Conjunta 01/2017/DD/DF, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

- 1) A operacionalização e realização de atividades de atualização cadastral, a verificação das famílias beneficiárias e a realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, na diversas modalidades, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, nos projetos de assentamento localizados no referido Município.
- 2) O georreferenciamento dos projetos de assentamento, incluindo o perímetro e parcelas, com doação ao INCRA, sem ônus para Autarquia Agrária

As metas a serem alcançadas com o presente Acordo de Cooperação Técnica, estão devidamente discriminadas no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS**

A Realização dos trabalhos de atualização cadastral, a verificação das condições de permanência das famílias beneficiadas pelo PNRA e a realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, nas diversas modalidades, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA nos termos do Presente Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho anexo a este. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, Decreto Federal nº. 9.424, de 26 de junho de 2018 e Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018, Acórdão TCU 2451/2016, Instrução Normativa INCRA nº 99, de 30 de dezembro de 2019.

Caso seja constatada alguma irregularidade durante a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, o prefeito ou servidor legalmente designado deverá comunicar imediatamente o INCRA, para a adoção das medidas legais aplicáveis ao caso.

O objeto do acordo de cooperação técnica compreende as parcelas individuais, núcleos rurais, estradas, áreas comunitárias, áreas societárias, áreas ambientais e outras áreas que estejam inseridas no Projeto de Assentamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os trabalhos deverão ser executados em obediências as seguintes etapas:

**1ª Etapa – INCRA:**

Fornecer informações preliminares sobre o (s) Projeto(s) de Assentamento;

Reunir com entidades parceiras para apresentação dos objetivos;

Promover a participação do representante do Executivo Municipal e dos representantes das entidades representativas dos assentados, além de outras autoridades e lideranças;

Providenciar o kit com material de apoio completo (formulários, questionários, relatórios, notificações, contratos de créditos, etc, conforme as peculiaridades do projeto);

Conclamar para a participação na reunião geral de todos os assentados, representantes de Entidades representativas do projeto e autoridades, em data não superior a 30 (trinta) dias;

Capacitar os técnicos que elaborarão e acompanharão os projetos de estruturação da unidade produtiva.

**2ª Etapa – PARCEIROS:**

Realização de atividades de atualização cadastral;

Verificação de permanência das famílias beneficiárias nos projetos de assentamento; e

Elaboração e acompanhamento de projeto de estruturação da unidade produtiva para a concessão do crédito habitação;

Realização do georreferenciamento do perímetro dos projetos de assentamento e respectivas parcelas, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e, posteriormente, realizar a doação ao INCRA, sem ônus.

Todas as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis deverão ser respeitadas durante a execução dos trabalhos, e dúvidas frequentes ao tema deverão ser levadas ao INCRA para esclarecimentos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os relatórios e/ou projetos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica devem ser inseridos em sistema corporativo ou apresentados ao INCRA,

devidamente assinados pelo servidor municipal ou estadual responsável.

Após a aprovação pelo INCRA das informações fornecidas em relatório físico ou em meio eletrônico, as informações prestadas deverão ser utilizadas para atualização do SIPRA, para instrução processual e para regularização com vistas à Titulação Definitiva ou provisória das respectivas unidades familiares, para cadastramento no SNCCI (sistema nacional de concessão e cobrança do crédito instalação), além de encaminhamento para aplicação das políticas públicas voltadas às famílias beneficiárias do PNRA.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

Quaisquer informações, esclarecimentos complementares e dúvidas sobre este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser encaminhados aos servidores do INCRA responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste acordo

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Constituem obrigações do ente executor:**

Cumprir fielmente este acordo, seguindo rigorosamente todas as obrigações assumidas, bem como as orientações dos servidores do INCRA responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste acordo.

Designar Equipe Técnica para realização dos trabalhos.

Observar o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista em vigor.

Aceitar ampla e irrestrita fiscalização por parte do INCRA, permitindo inclusive o acesso às suas instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, acatando todas as orientações da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional.

Indicar e manter um servidor efetivo responsável pelo trabalho, com poderes de representante ou preposto para tratar com os fiscais da cooperação técnica.

Garantir, em interface com o INCRA, os meios necessários para a execução dos serviços, nos termos deste Acordo, sem interrupção, obedecidas às disposições da legislação vigente.

Comunicar os servidores do INCRA responsáveis pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da cooperação.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus servidores ou empregados públicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus servidores, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança no trabalho.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste acordo.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Cooperação Técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Quando da execução de acordo, o servidor municipal/estadual indicado responderá nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Fornecer os dados necessários para se avaliar o desempenho dos serviços, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, apresentado pelo executor na Cooperação Técnica.

Executar os serviços, objeto do Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a proposta apresentada.

00142  
Fis  
Rubrica

Disponibilizar viaturas próprias, quando houver, bem como, garantir a realização de manutenção e custeio em todas as etapas da execução dos serviços.

### **Das obrigações do INCRA:**

Acompanhar e fiscalizar os serviços estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar ao Executor sobre ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

Disponibilizar as informações necessárias à execução dos trabalhos.

Comunicar prontamente o Executor toda e qualquer anormalidade que venha acontecer na vigência do Termo de Cooperação, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Notificar, por escrito, a constatação de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

Apresentar o Executor aos assentados do INCRA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou servidor responsável.

Aprovar ou rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em acordo/desacordo com as orientações passadas pela fiscalização do INCRA, ou com as especificações constantes no Termo de Cooperação Técnica e seus anexos.

Solicitar que seja refeito serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Cooperação Técnica e seus anexos.

Realizar capacitação aos servidores designados para a realização das atividades constantes deste acordo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

### **Da fiscalização técnica dos serviços previstos neste Acordo:**

O INCRA designará servidores credenciados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos do EXECUTOR, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas neste Termo de Cooperação Técnica.

O EXECUTOR deverá manter, enquanto perdurarem os trabalhos, um servidor responsável que o representará perante a fiscalização do INCRA.

O servidor responsável deverá fornecer à fiscalização de INCRA um cronograma detalhado da execução dos trabalhos, previsão de início e término das tarefas, para cada trecho, atualizando-o sempre que necessário, nos termos do presente Acordo e o respectivo Plano de Trabalho.

O EXECUTOR deve fornecer apoio necessário a fiscalização do INCRA.

A comissão de fiscalização do INCRA poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamentos ou material de apoio, empenhados nos trabalhos pelo executor, toda vez que, ao seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

A executante deverá providenciar cartões de identificação para uso de todos os seus servidores responsáveis.

Executados os serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, o seu objeto será recebido pelo INCRA, da seguinte forma:

**Provisoriamente:** os serviços serão submetidos em meio digital à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após análise, se for o caso, poderá ser devolvido para as correções devidas.

**Definitivamente:** após a aprovação definitiva do serviço pela Divisão de Desenvolvimento da

Superintendência Regional, além do serviço em meio digital, o Executor deverá apresentar ao INCRA os relatórios técnicos e ou projetos/laudos impressos, devidamente assinados pelos servidores responsáveis.

0015

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executados os serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, o seu objeto será recebido pelo INCRA, da seguinte forma:

**Provisoriamente:** os serviços serão submetidos em meio digital à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, mediante termo cinscurstanciado, assinado pelas partes, e após análise, se for o caso, poderá ser devolvido para as correções devidas.

**Definitivamente:** após aprovação definitiva do serviço pela Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, além do serviço em meio digital, o Executor deverá apresentar ao INCRA os relatórios técnicos e ou projetos/laudos impressos, devidamente assinados pelos servidores responsáveis.

9. **CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL A SER FORNECIDO PELO INCRA**

O INCRA deverá adotar providências e fornecerá os seguintes documentos para a executora:

Disponibilizar acesso ao SIPRA através do perfil consulta, aos servidores públicos do quadro efetivo do município envolvidos na execução dos serviços.

Cópia das matrículas que formam o domínio do Projeto de Assentamento;

Código SNCR do Imóvel do Projeto de Assentamento;

Arquivos gráficos, digitais e outros que estiverem na base de dados do INCRA e que auxiliem nos serviços a serem executados no Projeto de Assentamento;

Cópia da Relação de beneficiários – RB do Projeto de Assentamento;

Cópia da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento;

Cópia do Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, quando houver;

Outros documentos que possam auxiliar o trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O EXECUTOR assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o INCRA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

O INCRA se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

Na execução do presente acordo, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

As dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas pela Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, responsável pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, pelo Superintendente Regional, ou, em Última Instância, pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, observada a Legislação pertinente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO INCRA**

Fica assegurada ao INCRA, através dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução desta Cooperação, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre



13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Esta Cooperação Técnica poderá ser alterada mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes.

Parágrafo Único – O INCRA poderá excepcionalmente, solicitar a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante proposta a ser apresentada até trinta (30) dias antes do seu término, sendo previamente apreciada e submetida à aprovação do INCRA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou mediante notificação do partícipe interessado ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, pelo descumprimento de suas cláusulas ou condições por qualquer dos partícipes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do município de Marabá/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Marabá/PA, 02 de fevereiro de 2021

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

AVEILTON SILVA DE SOUZA

Superintendente Regional

Incra/SR(27)

ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA

Município de Tucuruí/PA

CPE nº 839.128.942-72



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Amazônia, s/nº - Agropólis do Incra, - Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP 68502-090  
- <http://www.incra.gov.br>



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2021

Processo nº 54000.006007/2021-05

Unidade Gestora: SR(27) / MBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27), E O MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO NAS MODALIDADES DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO HABITACIONAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO E ADJACÊNCIAS DA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, CNPJ n.º 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Pará - Superintendência Regional do Sul do Pará/Incra-SR(27), Senhor **AVEILTON SILVA DE SOUZA**, brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5364836 SSP/PA e do CPF nº 864.702.992-53, nomeado pela Portaria nº 180, publicada no Diário Oficial da União em 02/06/2020, seção 2 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI**, CNPJ n.º 05.251.632/0001-41, sediado na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, N.º 01, bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, CEP 68.546-180, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG 5455841 - SSP/PA e CPF nº 839.128.942-72, residente e domiciliado na Alameda Terceira, N.º 432, Cohab, Quadra 31, Centro - CEP: 68.455-001, Tucuruí/PA, **RESOLVEM**, considerando o constante no processo nº 54000.006007/2021-05, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras de unidades habitacionais nos projetos de assentamentos da Superintendência Regional do INCRA em Tucuruí/PA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles

concordam os partícipes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a apoiar os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA quanto à construção e reforma de habitações rurais, por meio de concessão de financiamento voltado à aquisição de materiais de construção e serviços para essa finalidade.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, pelo Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018, e pela Instrução Normativa Nº 101, de 30 de setembro de 2020.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - divulgar e orientar os beneficiários quanto aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.424, de 2018 e na Instrução Normativa nº 101/2020, para concessão do crédito habitação, esclarecendo o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres e o planejamento, em conjunto com as famílias, das etapas de execução das obras de auto construção assistida.

II - informar aos beneficiários o valor do crédito, o percentual do rebate e o prazo de carência.

III - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

IV - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

V - designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

VII - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VIII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

IX - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

X - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

XI - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XIII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

XIV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5.2. São obrigações exclusivas da INCRA:

I - realizar atualização cadastral dos beneficiários, nos termos previstos no artigo 12 do Decreto 9.424,

de 2018;

II - disponibilizar a modalidade de Crédito Habitacional aos beneficiários em uma única operação, dividida em duas parcelas, cada qual contemplando uma das etapas do cronograma físico financeiro da construção objetivada, sendo os percentuais de aproximadamente: Primeira parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito concedido e segunda parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito concedido;

III - fiscalizar a conclusão de cada parcela por meio de amostragem obtida através de sorteio aleatório realizado por definição de regras simples, no âmbito da Superintendência Regional do Sul do Pará - Incra/SR(27), obedecendo o percentual da amostra já definido, por Projeto de Assentamento, utilizando-se um sorteio para cada etapa; e

IV - credenciar e orientar os profissionais habilitados que serão disponibilizados pela Entidade Representativa, quanto ao objetivo do crédito de instalação e as normas aplicáveis à operacionalização.

5.3. São obrigações exclusivas da Entidade Representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária:

I - disponibilizar técnicos habilitados sem ônus para o INCRA, os quais se responsabilizarão, no caso de construção, pelo projeto completo de engenharia bem como, também, pelo relatório técnico de acompanhamento e fiscalização da execução das obras nas modalidades Habitacional e Reforma Habitacional;

II - emitir as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, de elaboração de projeto, orçamento e execução, por assentamento;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de obras de autoconstrução assistida voltadas à concessão da modalidade de Crédito Habitacional;

IV - apresentar o Plano de Trabalho com as etapas da obra, o cronograma físico e financeiro construído de acordo com a realidade do assentamento e também um modelo de auto construção assistida, com regras claras de participação do beneficiário na construção de sua casa; e

V - realizar reuniões periódicas para discussão e monitoramento sobre o andamento das obras, com envolvimento das famílias beneficiárias no processo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o



quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do INCRA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS** 0021-  
15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária Federal em Marabá, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Marabá/PA, 03 de fevereiro de 2021.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
AVEILTON SILVA DE SOUZA  
Superintendente Regional  
incra/SR(27)

ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA  
CPF nº 839.128.942-72  
Prefeito do Município de Tucuruí/PA